



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DO TURISMO

CONTRATO

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 25/2025/DRC

"Aquisição de serviços de viagens e estadia para DSDC/Divisão de Publicações e Mudanças. Museu de Arte Contemporânea, no âmbito do plano de atividades"

Aos 30 dias do mês de maio do ano de 2025, celebram o presente contrato:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Região Autónoma da Madeira (RAM), através da Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura - Direção Regional da Cultura, NIPC 671 000 527, sita na Avenida Árriaga, n.º 18, 9004-528, Funchal, neste ato representada por _____, portador do Cartão de Cidadão n.º _____, válido até _____, com domicílio profissional na Rua dos Ferreiros n.º 165, 9004-520 Funchal, na qualidade de Diretor Regional da Cultura, com suficiência de poderes de representação, que decorre do disposto no n.º 1 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, adaptado à RAM através do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, conjugado com alínea a) do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o orçamento da RAM para 2024, aplicável por força do artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 01 setembro, que aprova o Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

E,

SEGUNDO OUTORGANTE: Atlântida – Viagens e Turismo, S.A., NIPC 502607971, com sede na Avenida Conde Valbom n.º 30 7.º andar, 105-068 LISBOA, neste ato representada por _____, portador do cartão de cidadão n.º _____, válido até _____, com domicílio profissional na Av. Conde Valbom, N.º 30, 7º andar, 1050-068 Lisboa, na qualidade de procurador, de acordo com a procuração e respetivo termo de autenticação, ambos datados de _____ e de acordo com a certidão permanente com o código de acesso _____, subscrita a _____, válida até _____, juntas ao processo.

É celebrado o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do contrato e serviço a fornecer)

O objeto do procedimento/contrato tem por objeto a aquisição de serviços próprios de agência de viagens e turismo, relativos a viagens (aéreas e marítimas), estadias e transferes, para DSDC/Divisão de Publicações e Mudanças. Museu de Arte Contemporânea, no âmbito do plano de atividades, nas condições



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DO TURISMO

constantes nas respetivas peças do procedimento, nomeadamente no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, aqui reproduzidos para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Preço contratual e condições de pagamento)

- 1 - O preço máximo estimado do contrato corresponde ao preço base, isto é, **16.223,69 € (dezasseis mil, duzentos e vinte e três euros, sessenta e nove cêntimos)**, com a aplicação do IVA nos termos do regime especial da margem previsto no Código do IVA e do Decreto-Lei n.º 221/85 de 3 de julho, na sua redação atual, de modo a salvaguardar as oscilações dos preços das viagens, sendo que o cocontratante se obriga a apresentar o preço mais baixo aquando da marcação efetiva da viagem.
- 2 - As condições de pagamento do encargo total dos serviços prestados e o processamento do preço resultante da adjudicação, será efetuado nos seguintes termos:
 - 100% após a confirmação das reservas.
- 3 - Nos casos em que, por exclusiva responsabilidade do contraente público, ocorra "no-show", as despesas inerentes a esses serviços serão processadas de forma idêntica ao referido no n.º 1 desta cláusula, mediante apresentação da respetiva fatura com menção ao facto de ter ocorrido "no-show" e evidenciando as despesas ainda assim resultantes para o cocontratante (através de vouchers ou outros documentos considerados válidos pelo contraente público), bem como o n.º de compromisso correspondente.
- 4 - Não são admitidos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
- 5 - Só serão pagos os serviços efetivamente prestados.
- 6 - Atendendo à natureza do presente contrato (serviços "à solicitação"), o cocontratante não terá direito a qualquer indemnização caso, no termo do contrato, o valor total contratual não tenha sido atingido.
- 7 - Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
 - 7.1 - A emissão de faturas deverá realizar-se em cumprimento dos requisitos legais e regulamentares para o efeito, nomeadamente quanto ao prazo para a sua emissão (conforme o estabelecido no artigo 36.º do Código do IVA) e a inclusão do QR Code (em cumprimento do disposto no despacho n.º 412/2020 de 23 de outubro) ou, em alternativa, a emissão de fatura (e outros documentos fiscalmente relevantes) através do portal da Autoridade Tributária, onde conste a menção ATCUD, código único de documento.
 - 7.2 - A fatura, juntamente com as certidões da Segurança Social e das Finanças, deverá ser enviada para o seguinte email: faturas.eletronicas.srtac@madeira.gov.pt
- 8 - Pagamento a 60 (sessenta) dias, mediante a apresentação de fatura, que, obrigatoriamente, deve indicar o número de compromisso correspondente.
- 9 - As consequências que, nos termos da lei, advêm dos atrasos de pagamento serão as previstas no CCP,



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DO TURISMO

aprovado através do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, nomeadamente no seu artigo 326.º, na redação da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

10 - Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 7.º -A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, no caso de AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, os documentos exigidos no número anterior **devem ser apresentados até ao termo da prestação do serviço, devendo ser entregues em simultâneo com o pedido de pagamento, isto é, aquando do envio da última fatura**, cuja iniciativa cabe exclusivamente ao cocontratante, ou seja, sem necessidade ou dependência de qualquer comunicação, notificação ou interpelação por parte do contraente público.

11 - A **entrega** destes documentos constitui **condição do processamento da despesa**, ou seja, sem a sua entrega não pode ser realizado o processamento da despesa e, consequentemente, efetuado o pagamento correspondente, por **facto imputável ao cocontratante**, com os efeitos previstos no direito civil para a mora.

12 - Sem prejuízo das funções atribuídas ao GESTOR DO CONTRATO no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, compete-lhe ainda, nos termos do artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, acompanhar o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a entrega dos documentos identificados no artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, e nos n.ºs 7 e 8 da presente cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Prazo de execução do contrato)

1 - O presente contrato é válido desde a data da sua assinatura do contrato e até à realização da última viagem, tendo em conta as datas constantes da Cláusula 23.º do caderno de encargos.

2 - O fim do contrato não prejudica a manutenção das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA QUARTA

(Dotação orçamental)

1. A despesa relativa a 2025 resultante do presente contrato tem cabimento no orçamento da Secretaria Regional da Turismo, Ambiente e Cultura, da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, Classificação Funcional 82, Classificação Económica Do2.02.13.Vo.00/Do2.02.13.Ao.Zo/Do2.02.13.Vo.Zo/Do2.02.10.Zo.Zo, projeto 51202/51003, fonte 381, programa 043, medida 009, conforme cabimento n.º CY42508978, de 27-05-2025.

2. A esta despesa foi atribuído no corrente ano o n.º de compromisso: , que deve constar obrigatoriamente nas respetivas faturas.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DO TURISMO

3. As verbas necessárias para o efeito e relativas a 2025 estão devidamente inscritas na proposta de orçamento deste ano, da Direção Regional da Cultura, da Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura, da Região Autónoma da Madeira.

CLÁUSULA QUINTA

(Peças do contrato e prevalência)

1 – Fazem parte integrante do presente contrato:

a) O caderno de encargos e anexos respetivos;

b) A proposta adjudicada.

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

CLÁUSULA SEXTA

(Disposições finais e Gestor do contrato)

1 - Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

2 - A realização dos serviços, objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de 30/05/2025, do Exmo. Diretor Regional da Cultura.

3 - A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 30/05/2025, do Exmo. Diretor Regional da Cultura.

4 - Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), o **Gestor do contrato** é

telefone: _____, email: _____, substituída nas suas faltas, ausências e impedimentos por _____, telefone: _____, email: inacia.rodrigues@madeira.gov.pt.

O presente contrato, constituído por cinco páginas, foi celebrado em duplicado, no Funchal e, depois de lido e achado conforme, será rubricado e assinado pelos outorgantes, ficando cada um deles com um exemplar.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DO TURISMO

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

LF